

reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2022, delibera:

Processo: 76654206

Solicitação: Recurso Administrativo

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, **DECIDE** pelo conhecimento e indeferimento do Recurso Interposto.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECOR

Protocolo 924691

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 028/2022

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 16 de agosto de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2022, delibera:

Processo: 80688241

Solicitação: Recurso Administrativo

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, **DECIDE** conhecer e indeferir os pleitos contidos no Recurso Administrativo interposto.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECOR

Protocolo 924701

NOTIFICAÇÃO Nº 079/2022/CPAR/SUBINT/SECONT

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada a pessoa jurídica **Palácio dos Uniformes Ltda - ME (CNPJ n. 20.773.425/0001-40)** da instauração, em seu desfavor, do **PAR 2022-3ZH1 E-DOCS**, de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

Ato lesivo: Os fatos noticiados no Relatório de Investigação e na Portaria nº 071-S DE 24 DE JUNHO DE 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 27 de junho de 2022 (peça #26), que inaugura o PAR, que uma vez configurados, constituem ilícitos descritos no art. 5º, inciso IV, "b" e "d" da Lei Federal nº 12.846/2013 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Sanção cabível: Multa, publicação extraordinária da decisão condenatória e sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prazo para defesa: 30 dias (trinta dias) corridos, sob pena de preclusão, ocasião em que deverá especificar as provas que pretende produzir com **demonstração e justificativa de sua pertinência e finalidade**. Em havendo:

a) requerimento de provas testemunhais, deverá indicar o rol de testemunhas, limitado ao número de 10, conforme preconiza o art. 357, §6º do Código de Processo Civil;

b) requerimento de prova pericial, deverá apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso entenda necessário, cumprindo esclarecer que, uma vez deferida, a mesma deverá ocorrer às custas da pessoa jurídica requerente

c) programa de integridade implementado, a peça defensiva deverá vir acompanhada

da documentação comprobatória, na forma prevista no artigo 51 e seguintes do Decreto Estadual nº 3.956-R, de 30 de março de 2016 **Local de apresentação de defesa:** a defesa deverá ser encaminhada via sistema E-docs à CPAR - Coordenação de Auditoria XIV. O acesso ao processo digital deverá ser realizado no próprio sistema E-docs.

Vitória, de 30 de agosto de 2022.

Pablo Rodnitzky

Presidente da Comissão Processante

Protocolo 924575

NOTIFICAÇÃO Nº 080/2022/CPAR/SUBINT/SECONT

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada a pessoa jurídica **F. - Junior Indústria e Comércio de Confecções Ltda (CNPJ: 09.033.211/0001-03)** da instauração, em seu desfavor, do **PAR 2022-3ZH1 E-DOCS**, de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

Ato lesivo: Os fatos noticiados no Relatório de Investigação e na Portaria nº 071-S DE 24 DE JUNHO DE 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 27 de junho de 2022 (peça #26), que inaugura o PAR, que uma vez configurados, constituem ilícitos descritos no art. 5º, inciso III, da Lei Federal nº 12.846/2013 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Sanção cabível: Multa, publicação extraordinária da decisão condenatória e sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prazo para defesa: 30 dias (trinta dias) corridos, sob pena de preclusão, ocasião em que deverá especificar as provas que pretende produzir com **demonstração e justificativa de sua pertinência e finalidade**. Em havendo:

a) requerimento de provas testemunhais, deverá indicar o rol de testemunhas, limitado ao número de 10, conforme preconiza o art. 357, §6º do Código de Processo Civil;

b) requerimento de prova pericial, deverá apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso entenda necessário, cumprindo esclarecer que, uma vez deferida, a mesma deverá ocorrer às custas da pessoa jurídica requerente

c) programa de integridade implementado, a peça defensiva deverá vir acompanhada da documentação comprobatória, na forma prevista no artigo 51 e seguintes do Decreto Estadual nº 3.956-R, de 30 de março de 2016

Local de apresentação de defesa: a defesa deverá ser encaminhada via sistema E-docs à CPAR - Coordenação de Auditoria XIV. O acesso ao processo digital deverá ser realizado no próprio sistema E-docs.

Vitória, de 30 de agosto de 2022.

Pablo Rodnitzky

Presidente da Comissão Processante

Protocolo 924581

NOTIFICAÇÃO Nº 081/2022/CPAR/SUBINT/SECONT

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada a pessoa jurídica **Figuero Junior - Industria e Comercio de Confecções Ltda - EPP (07.509.082/0001-43)** da instauração, em seu desfavor, do **PAR**